



EDITAL DE LICITAÇÃO – INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº:001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº:001/2018

Processo administrativo de licitação: Nº:001/2018

Modalidade: Pregão Presencial: Nº:001/2018

Tipo de licitação: Menor Preço, ofertado por Km rodado

Documento de origem: Termo de Referência

Unidade administrativa requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Legislação aplicável: Lei Federal nº. 10.520/02, conjugada com o disposto no Decreto Municipal Nº:005, de 28 de fevereiro de 2007, que regulamenta a modalidade de licitação Pregão, em âmbito municipal, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº. 12.527/2011, Lei Municipal Nº:031, de 10 de junho de 2014, que “*Institui o Estatuto do Micro empreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de São Geraldo da Piedade/MG, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências*”, Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros e normas complementares e normas complementares produzidas pela Controladoria Geral do Município.

Dia e hora para recebimento dos envelopes e início do credenciamento dos participantes: 06 de fevereiro de 2018 às 10h00.

Local: Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro - São Geraldo da Piedade.

Informações e Contato: Telefax (0xx33) 3238-1117 (Sra. Sidirléia Vieira Almeida Silva), ou e-mail: cplsaogeraldo2@gmail.com, onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

Observações: Neste certame haverá itens para participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/06 além de para participação de outros tipos de empresas.

1 - PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE com sede na Rua José de Oliveira Costa, 185, centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.470/0001-68, CEP: 39.723-000, através da **Sra. Sidirléia Vieira Almeida Silva**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria Municipal Nº:383, de 08 de maio de 2017, publicado na mesma data, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais



normas complementares em vigor, torna público a instauração da licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item – Processo Administrativo de Licitação Nº:001/2018, Modalidade Pregão Presencial Nº:001/2018, objetivando a contratação de serviços de Transporte Escolar e pessoas, atendendo assim aos alunos das redes municipal e estadual de Ensino, Universitário e diversos, durante os períodos escolares, com quilometragens e itinerários estabelecidos, de acordo com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e Termo de Referência.

1.2. A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo Menor Preço por Item – KM rodado, será integralmente conduzido pela Pregoeira Oficial **Sra. Cecília Alves Martins**, assessorada por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o disposto no Decreto Municipal, que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito do Poder Executivo e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.3. Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras constantes no Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade.

1.4. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 06 de fevereiro de 2018 às 10h00, sendo a abertura prevista para às 10h20min do mesmo dia, na Sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro, Sala da CPL.

1.5. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

2 - OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A presente licitação tem por objeto a locação de veículos para a prestação de serviços de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino da zona rural para a Sede do Município, Universitário e diversos durante os períodos escolares e de pessoas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, com quilometragens e itinerários relacionados abaixo, observadas as especificações estabelecidas.

2.2– Síntese do Termo de Referência:

2.2.1 – Justificativa:

Justificamos que a prestação de serviços de transporte de alunos e pessoas são serviços essenciais à manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que atenderá ao transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino da zona rural para a Sede do Município, durante o ano letivo de 2018, além do transporte de pessoas quando houver necessidade na manutenção das atividades das Secretarias Municipais.



Oferecer transporte escolar é importante, mas isso só não basta. É preciso que os alunos sejam tratados como cidadãos e transportados com segurança e dignidade. Afinal, a vida deles não pode ser colocada em risco todos os dias a caminho da escola.

2.3. Dos itens e trajetos

TRANSPORTE ESCOLAR				
ROTA	VEÍCULO	LINHA	KM IDA E VOLTA	KM APROXIMADAMENTE
01	KOMBI	ROTA 01 - Comunidade do Beija-Flor, sentido Escola Municipal Prefeito Antônio Rabelo Leite.	74 Km	16.576
02	CARRO TIPO PASSEIO	ROTA 2 - Povoado do Juca, sentido a Escola Municipal Prefeito Antônio Rabelo	68 Km	15.232
03	CARRO TIPO PASSEIO	ROTA 3 - Taquaraçu / Cabeceira do Taquaraçu / Vila Viçosa	64 Km	14.336
04	ÔNIBUS	ROTA 4 - Comunidade do Beija-Flor com destino à São Geraldo da Piedade, Escola Estadual Sebastião Gualberto.	110 Km	27.500
05	ÔNIBUS	ROTA 5 - São Geraldo da Piedade / Governador Valadares via UNIPAC, UNIVALE CAMPUS I, PITAGORAS, FADIVALE, sentido UNIVALE CAMPUS II.	150 Km	39.150

TRANSPORTE DE PESSOAS				
ROTA	QUANT. KM	VEÍCULO	DESTINO	KM IDA E VOLTA
15	20.000	ÔNIBUS	Transporte para outras Cidades ou Municípios	Variável

2.4. Da estimativa de preços

CAPACIDADE	VEÍCULO	VALOR ESTIMADO POR KM PERCORRIDO
Até 05 passageiros	Veículo passeio	R\$ 3,85
Acima de 05 passageiros	Kombi/Van/similar	R\$ 3,82
De 42 passageiros	Ônibus	R\$ 5,12

2.4.1. Estima-se para os referidos trajetos, percorrendo uma quilometragem relacionada em cada trajeto, de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias letivos:

TRAJETOS	KM ESTIMADA	VALOR TOTAL
Trajeto 01	16.576	R\$ 63.265,07
Trajeto 02	15.232	R\$ 58.135,47
Trajeto 03	14.336	R\$ 55.193,60
Trajeto 04	27.500	R\$ 140.708,33
Trajeto 05	39.150	R\$ 200.317,50
Trajeto 15	20.000	R\$ 102.333,33
	VALOR TOTAL	R\$ 619.953,30



3 - CADASTRAMENTO

3.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município, poderão, em horário de expediente até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora fixada para a apresentação das propostas, cadastrarem-se, mediante a entrega dos documentos exigidos para habilitação, devidamente autenticados, junto ao Setor de Cadastro para os fins de substituição da documentação exigida pelo Certificado de Registro Cadastral, o cadastramento não é obrigatório para participação do certame.

3.2. Condições de Participação na Licitação

3.2.1. Poderão participar desta Licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.2.3. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços;

3.2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.4.1. Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.4.4. Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativos ou Administrativos ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

3.2.4.5. Inadimplentes com o Município ou cujo diretor tenha participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com o Município; e estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. Deverá ser observado, ainda a participação participação nos seguintes itens:

3.3.1. Para os itens 04, 05 e 15 – qualquer empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e/ou estiverem devidamente cadastradas no Setor de Licitação do Município de São Geraldo da Piedade/MG.

3.3.2. Para os itens 01, 02 e 03 - (Exclusivo) - que se enquadrarem como microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP, ou equiparadas (sociedades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



cooperativas que tenham auferidos, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e/ou estiverem devidamente cadastradas no Setor de Licitação do Município de São Geraldo da Piedade/MG.

3.3.3. Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas e físicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.3.4. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.3.5. A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa ou pessoa física para a execução do objeto na forma e quantidades previstas no Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.3.7. A observância da vedação constante do subitem anterior e as demais declarações que prestar, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.3.9. Da Cota Reservada de até 25% para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas: O Município de São Geraldo da Piedade registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”. No caso dos serviços de transporte escolar, constantes nos itens **04, 05 e 15**, não aplicou-se o dispositivo legal mencionado acima, uma vez que trata-se de locação que devem ser executados por um único veículo, por se tratar de um único trajeto. Portanto, não é viável dividir estes objetos em itens. O fracionamento do objeto dos itens irá inviabilizar a contratação por dois ou mais fornecedores por se tratar do mesmo percurso.

3.4. O representante legal deverá apresentar-se a Pregoeira, na data, hora e local estipulados neste instrumento convocatório munido dos seguintes documentos:



Procuração Específica e RG, em se tratando de sócio da empresa deverá apresentar documento que comprove a condição de sócio;

Envelope nº 1 – Proposta de Preços.

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

4.1. A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

4.4. Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

4.5. A Pregoeira deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de São Geraldo da Piedade, sob pena de não credenciamento.

4.6. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

4.7. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

4.8. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do Pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.



4.9. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).

4.10. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

4.11. O fornecimento de procuração e declaração de credenciamento será aceito via fax se for admitido pela Pregoeira e fará constar no verso declaração de veracidade e fidedignidade ao documento original, lavrado com próprio punho do outorgado, sob pena de declaração falsa.

4.12. A declaração que atende as exigências de habilitação e que fará uso dos benefícios de microempresa e empresa de pequeno porte poderão ser lavradas no momento do credenciamento pelo representante legal da empresa.

5 - DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes (Proposta e Habilitação) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

Envelope 1 - Proposta de Preços

A Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade
Rua José de Oliveira Costa, 185 – centro, São Geraldo da Piedade/MG
Processo Licitatório Nº:001/2018
Pregão Presencial Nº:001/2018

Proposta

Envelope 2 - Documentos de Habilitação

A Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade
Rua José de Oliveira Costa, 185 – centro, São Geraldo da Piedade/MG
Processo Licitatório Nº:001/2018
Pregão Presencial Nº:001/2018

Habilitação

5.2. A empresa deverá, no mesmo ato, comprovar a veracidade da assinatura de quem efetivamente assinou a declaração, através de cópia autenticada do Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

5.3. Só terão direito a lances no certame os licitantes credenciados e devidamente representados. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

5.4. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentaram declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação quando chamados entregarão os envelopes conforme disposto no VII do art. 4º da Lei



Federal n.º 10.520/02, a declaração deverá ser entregue separadamente ou anexada ao envelope habilitação.

5.5. Caso o licitante não se faça presente, deverá remeter a declaração de que trata o item 5.4 por meio de correio ou portador.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser apresentada conforme formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, (modelo de proposta) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada Item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas, na Proposta de Preços deverão conter especificação dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1. constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos por ventura venham anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

6.1.2. indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

6.1.3. as informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas a Prefeitura de São Geraldo da Piedade, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

6.1.4. constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.1.5. ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

6.1.6. considera-se preços propostos o valor do último lance ofertado para o Item.

6.1.7. constar preço por item e valor total de cada item, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;



6.1.8. a falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.1.9. A empresa participante deve constar em sua proposta número de sua agência bancária, número da conta corrente, bem como a praça de pagamento, para fins de pagamento.

6.1.10. se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

6.1.11. quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.1.12. serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.13. a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.1.14. apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

6.1.15. devendo especificar que prazo de entrega, conforme Termo de Referência.

6.1.16. em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os Itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.1.17. os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.18. a proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

6.1.19. serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.1.20. a proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



6.1.20. em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.1.22. independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO:

7.1. Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.

7.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma acima especificada.

7.2.1. no ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar a Pregoeira em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

7.2.2. a não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que seja declarada vencedora.

7.3. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

7.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – (Pessoa Jurídica e Física):

- **Se Pessoa Jurídica**

8.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

8.2.1. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;



8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358/2014 e 443/2014;

8.3.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

8.3.7. Cópia do Alvará de localização e funcionamento do ano vigente ou comprovante de pagamento da taxa;

8.3.8. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

8.3.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



8.3.10. Declaração da licitante participante de que os condutores dos veículos que farão o transporte escolar tem idade superior a 21 (vinte e um) anos e Carteira de Habilitação, categoria “D”, conforme prevê o art. 138, do Código Nacional de Trânsito.

8.3.11. Cópia Autenticada do CRLV 2017 ou 2018 – Certificado de Registro de Veículos dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente edital, para fins de transporte de passageiros e escolares.

a) O CRLV deverá estar registrado em nome do licitante ou em contrato de arrendamento, com cópia do CRV preenchido em nome do licitante, com firma reconhecida em cartório, a ser exigido no ato da assinatura do contrato;

b) Comprovante de Quitação dos Tributos de IPVA 2018 (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), Licenciamento e Seguro Obrigatório dos veículos, ou com as devidas taxas de pagamento do período de competência ou documento equivalente.

8.3.12. Declaração que o condutor possui registro no DETRAN, para fins de transporte de passageiros e escolares, a ser exigido no ato da assinatura do contrato;

8.3.13. Declaração de que, se vencedora da licitação, na exigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano;

8.3.14. Declaração de que no caso do veículo apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição por veículo similar, que atenda todas as exigências do edital, dentre elas a inspeção veicular por órgão credenciado junto ao DENATRAN e INMETRO.

8.3.15. Laudo de Vistoria/Inspeção Técnica “ORIGINAL”, constando o Teste do Frenômetro do veículo, assinado e carimbado identificando o vistoriador, emitido por órgão credenciado junto ao DENATRAN e INMETRO, como Instituição Técnica Licenciada – ITL, constando que o Veículo encontra-se em perfeitas condições para uso específico no Transporte Escolar, a ser exigido no ato da assinatura do contrato.

a.1) *Os licitantes vencedores deverão conduzir seus veículos à Delegacia de Polícia Civil, no horário de funcionamento do referido órgão para que os mesmos sejam vistoriados e para que seja obtido o atestado de habilitação do veículo para prestação do objeto licitado, através de laudos de vistoria do veículo emitido pelo referido órgão, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 9503/97 que institui o Código Nacional de Trânsito Brasileiro;*

b.2) *O veículo a ser utilizado nos serviços objeto do presente instrumento, deverá estar com a identificação “ESCOLAR” nas laterais, frente e parte traseira e atender a todas as condições estabelecidas no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.*



b.3) O motorista do veículo obrigatoriamente terá que apresentar Certificado de Participação e Curso especializado para condutores de transporte escolar que o capacite a transportar aluno, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN.

8.4. AUTÔNOMO – (Se Pessoa Física)

8.4.1. Cédula de Identidade;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358/2014 e 443/2014;

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

8.4.5. Cópia Autenticada do CRLV 2017 ou 2018 – Certificado de Registro de Veículos dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente edital, para fins de transporte de passageiros e escolares.

a) O CRLV deverá estar registrado em nome do licitante ou em contrato de arrendamento, com cópia do CRV preenchido em nome do licitante, com firma reconhecida em cartório, a ser exigido no ato da assinatura do contrato;

b) Comprovante de Quitação dos Tributos de IPVA 2018 (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), Licenciamento e Seguro Obrigatório dos veículos, ou com as devidas das taxas de pagamento do período de competência ou documento equivalente;

8.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de São Geraldo da Piedade;

8.4.7. Declaração do prestador de serviço participante de que os condutores dos veículos que farão o transporte escolar tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos e Carteira de Habilitação, categoria “D”, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito e laudo de vistoria do veículo;

8.4.8. Declaração que o condutor possui registro no DETRAN como transporte de passageiros, a ser exigido no ato da assinatura do contrato;

8.4.9. Laudo de Vistoria/Inspeção Técnica “ORIGINAL”, constando o Teste do Frenômetro do veículo, assinado e carimbado identificando o vistoriador, emitido por órgão credenciado junto ao DENATRAN e INMETRO, como Instituição Técnica Licenciada – ITL, constando que o Veículo encontra-se em perfeitas condições para uso específico no Transporte Escolar, a ser exigido no ato da assinatura do contrato.



a.1) Os licitantes vencedores deverão conduzir seus veículos à Delegacia de Polícia Civil, no horário de funcionamento do referido órgão para que os mesmos sejam vistoriados e para que seja obtido o atestado de habilitação do veículo para prestação do objeto licitado, através de laudos de vistoria do veículo emitido pelo referido órgão, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 9503/97 que institui o Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

b.2) O veículo a ser utilizado nos serviços objeto do presente instrumento, deverá estar com a identificação “ESCOLAR” nas laterais, frente e parte traseira e atender a todas as condições estabelecidas no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

b.3) O motorista do veículo obrigatoriamente terá que apresentar Certificado de Participação e Curso especializado para condutores de transporte escolar que o capacite a transportar aluno, nos termos da Resolução 55 e 57 do CONTRAN.

8.4.10. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos via fax e nem via correio para se confeccionar o Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.5. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES:

8.5.1. Declaração que é "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", bem como, o interesse na utilização do benefício da Lei Complementar nº. 123/2006, para aqueles licitantes que quiserem utilizar os benefícios da Lei.

8.5.2. Declaração que atende todas as condições de habilitação estabelecidas nesse edital, comprometendo-se ainda a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo deste edital;

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.6.1. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou membro da Comissão Permanente de Licitação, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

8.6.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

8.6.3. Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

8.6.4. Os licitantes poderão se cadastrar previamente na Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.



8.6.5. Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

9 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal Nº:005, de 28 de fevereiro de 2007 (Pregão Presencial), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado;

9.2. No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme os itens deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

9.3. Declarado encerrado o credenciamento e aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

9.3.1. No início da sessão de abertura ou recebimento das propostas serão submetidos aos participantes credenciados e demais pessoas presentes uma lista de presença, contendo nome, CPF ou RG, empresa que representa e cargo;

9.4. Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados;

9.4.1. Os recebimentos dos envelopes de habilitação e propostas ocorrerão com protocolo de recebimento, indicando data e hora do recebimento, expresso no próprio envelope.

9.5. Na abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pela Pregoeira;

9.6. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope documentação, em obediência ao princípio da competitividade;

9.7. Serão automaticamente eliminadas do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo (*em hora*) estabelecido no preâmbulo deste Edital.



10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O certame será conduzido pela Pregoeira Oficial, exercendo suas atribuições outorgada pela Lei Federal nº. 10.520/02 e pelo Decreto Municipal Nº:005, de 28 de fevereiro de 2007 que regulamentou o Pregão Presencial no Município de São Geraldo da Piedade.

10.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira e encerrado o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.3. No credenciamento ou juntamente com os envelopes, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (**anexo VII**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.4. A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº. 01 – Proposta, julgando-as e classificando-as conforme regras deste edital e legislação pertinente.

10.5. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou que imponham condições que se opuserem os quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.6. Uma vez classificadas as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

10.7. Os interstícios dos lances serão definidos pela Pregoeira Oficial.

10.8. A desistência em apresentar lance verbal quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9. A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de por ordem ao certame.

10.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital, dos lances ofertados não caberá retratação.

10.11. Para o presente Processo Licitatório, atento à determinação contida na Lei Complementar 123/2006, art. 48, I, será permitida a participação exclusivamente de microempresas (sociedade ou individual) e empresas de pequeno porte, atendo às seguintes regras:

10.11.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.11.1.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;



10.11.1.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

10.11.1.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 14, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

10.11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance;

10.11.1.5. A microempresa ou empresa de pequeno que declarou no credenciamento que utilizaria as prerrogativas da Lei Complementar nº. 147/2014 e for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.11.1.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da subcláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de média aritmética ponderada, sendo declarado vencedor o licitante que alcançar maior média ponderada.

10.13. Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. Sendo aceitável a proposta será aberto o envelope nº. 02 – Habilitação e verificado o atendimento às exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (Proposta e Habilitação), o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.16. O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos.

10.17. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.18. A Pregoeira, Controladora Geral ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessários, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a



instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.19. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.20. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira e obedecido o interstício de lance definido pela Pregoeira.

10.21. Será considerado excessivo o valor apresentado na proposta que esteja até 10% acima do especificado na planilha de preços médios apurados pela Administração e que consta do Termo de Referência que segue em anexo a este edital.

10.22. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta;

10.23. A Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, valores das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, deverá ser assinada no final da sessão pelos licitantes.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

11.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, com auxílio da Assessoria Jurídica (*que aprovou o Edital*¹) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição;

11.2.1. a impugnação só será considerada procedente quando na sua formalização conter, no mínimo:

11.2.1.1. motivos que levaram impugnar o ato convocatório;

11.2.1.2. finalidade que se busca com a prática do ato;

11.2.1.3. fundamentação legal e as regras que foram desobedecidas.

11.3. Quando acolhida a petição contra o ato convocatório (edital), será designada nova data para a realização das sessões nele previstas;

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a municipalidade o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”, apontando as

¹ Lei Federal nº. 8.666/93 - Art. 38. (...). Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

11.5. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira Oficial para ter ciência do ocorrido;

11.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste Processo Licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “documentação de habilitação”.

12 - DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Lei 10.520/02 Artigo 4º, inciso XVIII);

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor;

12.3. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

12.4. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5. A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile*, *e-mail* ou fora dos respectivos prazos legais;

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria de Controle Interno do Município, nos dias úteis, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, na sala da Comissão Permanente de Licitações do Município de São Geraldo da Piedade/MG.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A classificação e o julgamento das propostas e da habilitação, bem como a adjudicação será feita pela Pregoeira e serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação do objeto da licitação, caso não ocorra recurso.

13.2. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto.



13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatado a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.4. Depois de homologado o resultado desta licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8666/93. Poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto a preços ou revogar a licitação, independentemente de cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

13.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogável uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14 - DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho;

14.2. Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora que receber a convocação para assinatura de contrato, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito;

14.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração;

14.4. Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos.

14.5. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas.

14.6. No ato de assinatura do contrato será necessário o pleno atendimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro no que se refere aos veículos escolares, e as descritas abaixo, sob pena de desclassificação:

14.6.1. O automóvel deve ser registrado como veículo de passageiros e ser inspecionado pelo DETRAN, devendo esta inspeção ocorrer a cada início do semestre para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;



14.6.2. Ter autorização especial expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN e da Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN);

14.6.3. O veículo deve ter uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das laterais e traseira da carroceria, com a palavra ESCOLAR, na cor preta;

14.6.4. Cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;

14.6.5. Cintos disponíveis, para que todos os alunos possam usar cinto de segurança;

14.6.6. Todo o carro usado no transporte escolar deve ter um registrador de velocidade (chamado tacógrafo);

14.6.7. A velocidade do veículo não pode ultrapassar o limite estabelecido para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não);

14.6.8. Laudo de vistoria emitido pelo órgão de trânsito atestando que o veículo se encontra em condição de trafegar;

14.7. Itens que serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato:

14.7.1. Motor e condições mecânicas;

14.7.2. Suspensão, direção e freio;

14.7.3. Validade da licença do serviço de transporte escolar, CNH do Motorista e licenciamento do veículo;

14.7.4. Faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de parabrisa, entre outros;

14.7.5. Revisão interna, examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança.

14.8. No ato de assinatura do contrato será exigido do contratante, condutores preparados para o exercício da função, exigindo que:

14.8.1. Ter mais de 21 anos;

14.8.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D”;

14.8.3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

14.8.4. Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

14.8.5. Ter curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;



14.8.6. Possuir matrícula específica no DETRAN.

14.9. Serão consideradas faltas graves para o serviço de transporte escolar, implicando em rescisão e representação judicial:

14.9.1. Conduzir o veículo de forma inadequada, colocando em risco a vida e segurança dos alunos;

14.9.2. Conduzir veículo sem as devidas condições de segurança para o trânsito;

14.9.3. Conduzir o veículo em estado de embriaguez;

14.9.4. Negar-se a prestar serviços conforme estipulado pelo responsável pelo serviço de transporte escolar e endossado pela Secretaria Municipal de Educação;

14.9.5. Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar / Secretaria Municipal de Educação;

14.9.6. Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros sem a devida autorização formal do responsável pelo serviço de transporte escolar.

15 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde ou por meio de servidor especialmente designado para esta finalidade.

15.2. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação e de Finanças, através de cada Secretário requisitante, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta;

15.3. A Prefeitura de São Geraldo da Piedade/MG reserva-se o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4. A prestação do serviço objeto desta licitação se dará de forma Parcelada;

15.5. Toda modificação a ser realizada deverá ser previamente comunicada, formalizada, perante o Fiscal de Transporte Escolar acima indicado, devendo o mesmo fazer constar nos autos processo licitatório em questão, sendo que não serão aceitos comunicados verbais;

15.6. Constatadas irregularidades na execução contratual, o Contratante solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.



16. DOS REAJUSTES E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis nos 12(doze) primeiros meses do contrato, nos termos do art. 2º da Lei nº.10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, podendo haver reajustamento após este prazo, mediante requerimento do contratado.

16.2. Ocorrendo a hipótese de reajuste, observado o prazo previsto no item 16.1, os preços serão alterados pela variação do IGPM, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

16.3. Realizado o reajustamento de preços, somente será devida nova alteração após 12 (doze) meses do anterior, observado o pedido prévio do contratado e o índice definido no item anterior.

16.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, e seus parágrafos, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem objeto deste Pregão, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, conforme inciso I, da cláusula segunda do protocolo ICMS 42.

17.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência, Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

17.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

17.5. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação o número do Processo Licitatório e nº do Pregão Presencial, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.6. O pagamento será feito através de cheque nominativo ou depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada.

17.7. Para cada pagamento o contratado deverá apresentar:

- Cópia do pagamento do FGTS e INSS da empresa do mês anterior;
- GFIP do mês anterior referente aos funcionários contratados para prestação dos serviços, quando for o caso.



18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00212.0412211142.071-33903600000 - F 039	Manutenção dos Serviços da Secretaria do Prefeito	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
00212.0412211142.071-33903900000 - F 040	Manutenção dos Serviços da Secretaria do Prefeito	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
00214.1236411112.023-33903600000 - F 121	Manutenção Ensino Superior	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
00214.1236411112.023-33903900000 - F 122	Manutenção Ensino Superior	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
00215.1236111112.019-33903600000 - F 143	Manutenção do Transporte Escolar	101
		119
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	122
		145
00215.1236111112.019-33903900000 - F 144	Manutenção do Transporte Escolar	101
		119
		122
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	145
		147
00217.2781311112.028-33903600000 - F 195	Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
00217.2781311112.028-33903900000 - F 196	Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

19 - DAS PENALIDADES

19.1. A recusa pelo licitante em efetuar a entrega do bem a ela adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

19.2. O atraso que exceder ao previsto para entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

19.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

19.3.1. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

19.3.2. apresentação de documentação falsa para participação no certame;

19.3.3. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

19.3.4. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

19.3.5. comportamento inidôneo;

19.3.6 cometimento de fraude fiscal;

19.3.7 fraudar a execução do contrato;

19.3.8 falhar na execução do contrato.



19.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93;

19.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso;

19.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Obrigações da licitante vencedora:

20.1.1. Entregar o serviço em conformidade com o edital;

20.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de São Geraldo da Piedade/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

20.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

20.1.4. O adjudicatário será o único responsável perante terceiros, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano, ficando ciente, desde já, da proibição de fornecer Carona com veículo do Transporte Escolar.

20.1.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do Contrato Administrativo, a pedido do Município;

20.1.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

20.1.7. Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



20.1.8. Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

20.1.9. Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

20.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

20.1.11. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70² da Lei Federal nº. 8.666/93;

20.1.12. Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

20.1.13. Permitir ao Município exercer a fiscalização da entrega as motocicletas licitadas, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

20.2. Obrigações da Prefeitura:

20.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado.

20.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

20.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

20.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

20.2.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

20.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do dono do Contrato Administrativo ou contratado, em relação as motocicletas objeto do Contrato;

² Lei Federal nº. 8666/93

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



20.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

20.2.8. Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

20.2.9. Emitir, por meio da unidade administrativa de compras, a nota de autorização de fornecimento (*ordem de fornecimento*);

20.2.10. Rejeitar as em todo, ou em parte os serviços de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

20.2.11. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de Contrato;

20.2.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

20.2.13. Fazer juntada no Processo Administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários à comprovação da legalidade do processo.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

21.2 O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 21.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

21.3 Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

21.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.



21.5. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

21.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.7. A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

22 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

22.1. O Contrato, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e demais formalidades da prestação dos serviços.

22.2. A Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade convocará a adjudicatária para a assinatura do Contrato, durante a validade de sua proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação que será feita, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

22.3. Na hipótese de a adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta, após a fase de lance.

22.4. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura até em 31 de dezembro de 2018.

22.5. Durante a vigência do contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.6. No momento da assinatura do contrato será exigido da licitante vencedor os documentos relacionados no item 14 deste edital.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, na Sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, situada na Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro, São Geraldo da Piedade/MG - CEP 39.723-000 - Fone (33) 3223-1117 ou através do e-mail: cplsao geraldo2@gmail.com - Sra. Sidirléia Vieira Almeida Silva.

23.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de Licitações.



23.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

23.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

23.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

23.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

23.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira Oficial.

23.8. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Virginópolis/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23.12. São anexos deste edital:

Anexo I – Descrição do Objeto / Trajetos;

Anexo II – Modelo para Apresentação de Proposta;

Anexo III – Declaração que não emprega menor;

Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo VI – Modelo de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação de Inexistência de fato Superveniente impeditivo da habilitação;

Anexo VIII – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IX – Termo de Referência;

Anexo X – Projeto Básico das Rotas;

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 17 de janeiro de 2018.

SIDIRLÉIA VIEIRA ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE ESTIMATIVA

1. DO OBJETO - Locação de veículos para a prestação de serviços de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino da zona rural para a Sede do Município, Universitário e diversos durante os períodos escolares e de pessoas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, com quilometragens e itinerários relacionados abaixo.

2. PREÇO MÉDIO ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 619.953,30 (seiscentos e dezenove mil e novecentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

3.1. O item cotado deverá conter as especificações descritas no objeto, para melhor identificação pela Pregoeira.

ITEM 1 - TRAJETO 01:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)	OBSERVAÇÃO
Percurso Ver Projeto Básico	ROTA 01 - Comunidade do Beija-Flor, sentido Escola Municipal Prefeito Antônio Rabelo Leite.	R\$ 3,82	16.576	R\$ 63.265,07	Item Exclusivo
Tipo de Veículo	Capacidade de até 12 passageiros – (Kombi).				
VALOR DO ITEM 01					
ITEM 2 - TRAJETO 02:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)	OBSERVAÇÃO
Percurso Ver Projeto Básico	ROTA 2 - Povoado do Juca, sentido a Escola Municipal Prefeito Antônio Rabelo	R\$ 3,82	15.232	R\$ 58.135,47	Item Exclusivo
Tipo de Veículo	Capacidade de até 05 passageiros – (veículo tipo passeio).				
VALOR DO ITEM 02					
ITEM 3 - TRAJETO 03:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)	OBSERVAÇÃO
Percurso Ver Projeto Básico	ROTA 3 - Taquaraçu / Cabeceira do Taquaraçu / Vila Viçosa	R\$ 3,85	14.336	R\$ 55.193,60	Item Exclusivo
Tipo de Veículo	Capacidade de até 05 passageiros – (veículo tipo passeio).				
VALOR DO ITEM 03					
ITEM 4 - TRAJETO 04:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)	OBSERVAÇÃO
Percurso Ver Projeto Básico	ROTA 4 - Comunidade do Beija-Flor com destino à São Geraldo da Piedade, Escola Estadual Sebastião Gualberto.	R\$ 5,12	27.500	R\$ 140.708,33	Cota Principal
Tipo de Veículo	Capacidade de até 42 passageiros – (veículo tipo ônibus).				
VALOR DO ITEM 04					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



ITEM 05 - TRAJETO 05		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)	OBSERVAÇÃO
Percurso Ver Projeto Básico	ROTA 5 - São Geraldo da Piedade / Governador Valadares via UNIPAC, UNIVALE CAMPUS I, PITAGORAS, FADIVALE, sentido UNIVALE CAMPUS II.	R\$ 5,12	39.150	R\$ 200.317,50	Cota Principal
Tipo de Veículo	Capacidade de até 42 passageiros – (veículo tipo ônibus).				
VALOR DO ITEM 05					

ITEM 06 - TRAJETO 15:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem rodado)	OBSERVAÇÃO
Percurso	Transporte para outras Cidades ou Municípios	R\$ 5,12	20.000	R\$ 102.333,33	Cota Principal
Tipo de Veículo	Capacidade de até 42 passageiros – (veículo tipo ônibus).				
VALOR DO ITEM 06					

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 17 de janeiro de 2018.

SIDIRLÉIA VIEIRA ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº:001/2018

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

OBJETO - Locação de veículos para a prestação de serviços de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino da zona rural para a Sede do Município, Universitário e diversos durante os períodos escolares e de pessoas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, com quilometragens e itinerários relacionados abaixo.

ITEM 1 - TRAJETO 01:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)	OBSERVAÇÃO
Percurso Ver Projeto Básico	ROTA 01 - Comunidade do Beija-Flor, sentido Escola Municipal Prefeito Antônio Rabelo Leite.	R\$ _____	16.576	R\$ _____	Item Exclusivo
Tipo de Veículo	Capacidade de até 12 passageiros – (Kombi).				
VALOR DO ITEM 01					
ITEM 2 - TRAJETO 02:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)	OBSERVAÇÃO
Percurso Ver Projeto Básico	ROTA 2 - Povoado do Juca, sentido a Escola Municipal Prefeito Antônio Rabelo	R\$ _____	15.232	R\$ _____	Item Exclusivo
Tipo de Veículo	Capacidade de até 05 passageiros – (veículo tipo passeio).				
VALOR DO ITEM 02					
ITEM 3 - TRAJETO 03:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)	OBSERVAÇÃO
Percurso Ver Projeto Básico	ROTA 3 - Taquaraçu / Cabeceira do Taquaraçu / Vila Viçosa	R\$ _____	14.336	R\$ _____	Item Exclusivo
Tipo de Veículo	Capacidade de até 05 passageiros – (veículo tipo passeio).				
VALOR DO ITEM 03					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



ITEM 4 - TRAJETO 04:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)	OBSERVAÇÃO
Percurso Ver Projeto Básico	ROTA 4 - Comunidade do Beija-Flor com destino à São Geraldo da Piedade, Escola Estadual Sebastião Gualberto.	R\$ _____	27.500	R\$ _____	Cota Principal
Tipo de Veículo	Capacidade de até 42 passageiros – (veículo tipo ônibus).				
VALOR DO ITEM 04					

ITEM 05 - TRAJETO 05		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)	OBSERVAÇÃO
Percurso Ver Projeto Básico	ROTA 5 - São Geraldo da Piedade / Governador Valadares via UNIPAC, UNIVALE CAMPUS I, PITAGORAS, FADIVALE, sentido UNIVALE CAMPUS II.	R\$ _____	39.150	R\$ _____	Cota Principal
Tipo de Veículo	Capacidade de até 42 passageiros – (veículo tipo ônibus).				
VALOR DO ITEM 05					

ITEM 06 - TRAJETO 15:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem rodado)	OBSERVAÇÃO
Percurso	Transporte para outras Cidades ou Municípios	R\$ _____	20.000	R\$ _____	Cota Principal
Tipo de Veículo	Capacidade de até 42 passageiros – (veículo tipo ônibus).				
VALOR DO ITEM 06					

Declarações: O licitante acima nomeado declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Presencial N°:001/2018 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- Que disponibilizaremos os veículos necessários à prestação dos serviços de transporte escolar, nos termos e atendimento aos requisitos do art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;
- De que os preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de 2018.

Carimbo CNPJ/MF-
Assinatura e identificação do Representante Legal



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:001/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº:001/2018

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2018.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ. nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Licitatório Nº:001/2018, Modalidade Pregão Presencial Nº:001/2018 da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:001/2018.

Pregão Presencial Nº:001/2018

Termo de Contrato Administrativo Nº:____/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E _____, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PESSOAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE, Estado de Minas Gerais, 18.307.470/0001-68, com sede na Rua José de Oliveira Costa, 185 - centro, neste ato representada pelo Prefeito **Sr. Ozanam Oliveira de Farias**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-7.281.207 SSP/MG, CPF nº 976.152.006-44, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, CNPJ nº _____, (endereço) _____, neste ato representado(a) por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:001/2018, referente ao Pregão Presencial Nº:001/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços de transporte de alunos e pessoas, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei 8.666/1993, e alterações posteriores, nos Decretos Municipais que regulamenta o Pregão Presencial no âmbito Municipal, nas demais legislações pertinentes ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é a locação de veículos para a prestação de serviços de transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino da zona rural para a Sede do Município, Universitário e diversos durante os períodos escolares e de pessoas, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, com quilometragens e itinerários relacionados abaixo:

INSERIR TRAJETOS 1:		Preço/km	Estimativa de km	Valor Global (Preço/Km x quilometragem)
Tipo de Veículo	Capacidade de até ____ passageiros – (veículo tipo).			
Tipo de Veículo	Capacidade de até ____ passageiros – (veículo tipo).			
Tipo de Veículo	Capacidade de até ____ passageiros – (veículo tipo).			
VALOR DE CADA TRAJETO				

1.1. Através do veículo _____, ano de fabricação _____ – Marca/Modelo _____, placa _____, RENAVAL.....



1.2. Todas as rotas podem sofrer alterações em seu percurso diário, ocasionadas por eventualidades a serem consideradas pela Secretaria Municipal de Educação/Administração.

1.3. Para adequação dos serviços à necessidade dos transportes de alunos e pessoas, os itinerários, pontos e quilometragens poderão ser adequados com provocação do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: O CONTRATADO se obriga a disponibilizar ao CONTRATANTE o(s) veículo(s) acima descrito, nos locais e horários previstos no Processo Licitatório e Cláusula Anterior, nos dias a serem requisitados, em bom estado de funcionamento e conservação, mantendo-o nessa situação durante todo o prazo de vigência do contrato.

2.1. O proprietário do veículo ora contratado deverá apresentá-lo para vistoria, sempre que solicitado, no período de vigência do contrato.

2.2. O CONTRATANTE é isento de qualquer responsabilidade por danos que porventura venham a ocorrer no veículo ou com relação ao condutor e passageiros, bem como com referência a multas aplicadas nos referidos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de assinatura de contrato, com o seu término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nas condições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo serviço contratado, a Contratante compromete-se a pagar a importância total de R\$ _____ (_____), por km efetivamente rodado na execução do transporte escolar, perfazendo uma média/dia de R\$ _____ (_____), de acordo com proposta oferecida e aceita pelo contratado. O contratado fará jus ao recebimento apenas pelos dias efetivamente trabalhados, sem qualquer retribuição pelos dias ou horas à disposição, ou seja, sábados, domingos ou feriados escolares.

4.2. Para efeito do disposto acima, o contratado, ao final de cada mês deverá fazer a seguinte operação: Km diário x valor do Km percorrido x nº de dias transportados. O prazo para que seja efetuado o pagamento será de 30 dias após o encerramento do mês trabalhado. Não haverá reajuste contratual no período vigente do contrato, porém, tendo em vista restabelecer a relação pactuada pelas partes e para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fica estabelecido, por acordo das partes, a alteração no valor do contrato na proporção do aumento ou diminuição do combustível, repassado pelo distribuidor ao comerciante, que incidirá sobre o valor atribuído nos gastos com combustível.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE** exercer permanentemente fiscalização e controle com referência aos serviços dos veículos, e seu correto uso.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos, I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

6.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

6.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como pelo **CONTRATANTE**, administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, bem que caiba ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo do constante do edital e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

8.1. Utilizar-se sempre de veículo(s) construído(s) ou adaptado(s) para transporte de pessoas em condições de conforto e segurança adequados;

8.2. Obedecer, religiosamente, nos dias de aula, os períodos, linhas, percursos, itinerários, quilometragem e respectivos pontos estabelecidos neste contrato;

8.3. Manter rigoroso o atendimento nos serviços, de modo a compatibilizar com as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino.

8.4. Prestar os serviços, também, quando convocado em horários especiais, feriados e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar;



8.5. Prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, estudantes e terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas consequências originadas de eventuais acidentes, decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, do condutor, bem como por aqueles decorrentes de falhas do veículo, excludentes os casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se o **CONTRATANTE**, ampla fiscalização dos serviços da **CONTRATADA**, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA	FONTE
00212.0412211142.071-33903600000 - F 039	Manutenção dos Serviços da Secretaria do Prefeito	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
00212.0412211142.071-33903900000 - F 040	Manutenção dos Serviços da Secretaria do Prefeito	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
00214.1236411112.023-33903600000 - F 121	Manutenção Ensino Superior	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
00214.1236411112.023-33903900000 - F 122	Manutenção Ensino Superior	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
00215.1236111112.019-33903600000 - F 143	Manutenção do Transporte Escolar	101
		119
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	122 145
00215.1236111112.019-33903900000 - F 144	Manutenção do Transporte Escolar	101
		119
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122 145 147
00217.2781311112.028-33903600000 - F 195	Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
00217.2781311112.028-33903900000 - F 196	Manutenção da Secretaria de Desporto e Lazer	100
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, por um prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Se durante o prazo de vigência do presente contrato houver necessidade eventual de acréscimos ou supressões na prestação de serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor de **CONTRATO**, mediante Termo Aditivo Contratual, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE - Os preços **CONTRATADOS** e constantes da proposta de preço serão irrealizáveis durante o primeiro semestre, sendo os mesmos analisados e podendo ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea D, Inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a legislação específica, quando houver e, nos casos omissos, os princípios da Administração Pública, legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, bem como os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO - Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão 001/2018 e seus anexos e à proposta de serviço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Virginópolis/MG, para dirimir questões e dependências jurídicas oriundas deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordes, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, de de 2018

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
CONTRATANTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:001/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº:001/2018

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de São Geraldo da Piedade/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº:001/2018, na Modalidade Pregão Presencial Nº:001/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

* Este documento deverá estar grampeado na parte externa do envelope de proposta.



ANEXO VII

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço completo da sede da empresa) declara, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem** fatos impeditivos para sua habilitação e que **CUMPRE** todos os requisitos habilitatórios no Pregão Presencial N°:001/2018 do Município de São Geraldo da Piedade - MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa)

*** Esta Declaração deverá ser grampeada na parte externo do envelope de habilitação**



ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:001/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº:001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE³

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal

*** Esta Declaração deverá ser grampeada na parte externo do envelope de habilitação**

³IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, assinalando uma das condições em epígrafe.
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no item 21 deste edital, bem como sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

**(CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA
CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



ANEXO X

PROJETO BÁSICO

**(CÓPIA DO PROJETO BÁSICO
CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº:001/2018

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____.

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____ FAX:(____) _____

E-MAIL: _____

Recebi do Município de São Geraldo da Piedade, cópia do Edital do Pregão Presencial Nº:001/2018, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira às 10h00 do dia 06/02/2018, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado á Rua José de Oliveira Costa, 185 – centro – São Geraldo da Piedade - MG.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, ____ de _____ de 2018.

NOME DA EMPRESA

CNPJ: _____

Nome Legível: _____